



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº1367 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA DESDOBRO DE TERRENOS QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período se de interesse da municipalidade, a conceder licença e conseqüentemente aprovar projetos de desdobro de terreno com área superficial mínima de 125,00 metros quadrados, e frente mínima de 5,00 (cinco) metros lineares, em loteamentos devidamente regularizados no perímetro Urbano do Município de Luiz Antonio com emissão de alvará anterior a aprovação da presente lei. E em parcelamentos, fracionamentos e/ou desmembramentos devidamente regularizados e com emissão de alvará anterior a Dezembro de 2009; aplicando – se as mesmas disposições aos fracionamentos, desmembramentos, parcelamentos e/ou loteamentos, regularizados e registrados anteriormente a Dezembro de 2009, e a vigência da LEI FEDERAL nº. 6.766/79, excetuando-se os loteamentos não mencionados que deverão ter solicitação específica para avaliação junto a Secretaria de Obras e Serviços e Departamento de Engenharia Municipal.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ARTIGO 2º - Aplicam-se ao desdobro as demais disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido como requisito essencial para aprovação de desdobro realização de vistoria "in loco" pela Secretaria de Obras e Serviços e Departamento de Engenharia Municipal.

ARTIGO 4º - Os loteamentos, fracionamentos e desmembramentos, em que o loteador impôs restrições quanto ao tamanho dos lotes quando da elaboração do projeto urbanístico, não serão contemplados pela presente lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal